

INVESTIDOR-ANJO PARA AS EMPRESAS DO SIMPLES

Investidor anjo é a pessoa que aporta recursos em determinada empresa, (optante pelo regime Simples Nacional), com fins de financiá-la a médio e longo prazo, sem cobrar juros, e por isso, na expectativa de obter uma remuneração do capital através de lucros.

A Lei Complementar 155/2016 criou a figura do 1º de Janeiro investidor-anjo para as empresas do Simples Nacional e adiantamento para as demais empresas, devendo os rendimentos para estas, serem adicionados à base de cálculo do IRPJ/CSLL e do Lucro Real, bem como tributados pelo Pis/Cofins (para as empresas do Lucro Real).

A Receita Federal, por sua vez, editou a Instrução Normativa nº 1.719 em 19 de Julho de 2007, equiparando tal rendimento às aplicações financeiras em renda fixa: alíquotas que variam de 15% a 22% de acordo com o tempo de aplicação, configurando tributação definitiva para as pessoas físicas e empresas do Simples Nacional e para as demais empresas.

Fonte: Liber Cosultoria

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL